



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 006/2020
Decisão : 116/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.6.5.
Referência : Protocolo nº 200.137.065/2020
Interessado : Luiz Augusto Martins Wanderley

EMENTA: Aprova o parecer do relator, referente à habilitação do Engenheiro Mecânico Luiz Augusto Martins Wanderley, para se responsabilizar pela elaboração de laudo de avaliação das cargas relativas ao processo industrial e ao processo administrativo de uma fábrica, para fins de aprovação dos créditos de ICMS da energia.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2020, realizada no dia 01 de julho de 2020, através de videoconferência, apreciando o processo de Consulta de Atribuições formulado pelo Engenheiro Mecânico Luiz Augusto Martins Wanderley, protocolado neste Regional sob o nº 200.137.065/2020, no qual o mesmo questiona o Crea-PE sobre sua habilitação profissional para se responsabilizar pela elaboração de laudo de avaliação das cargas relativas ao processo industrial e ao processo administrativo de uma fábrica, para fins de aprovação dos créditos de ICMS da energia; considerando que o profissional descreve a atividade como sendo uma análise técnica de documentação ou placa de cada equipamento, verificando a potência e tempo de uso dos equipamentos alocados na área administrativa, calcula-se a energia consumida, somam-se os consumos da área administrativa e diminui-se da energia total, verificada pelas contas de energia informada pela concessionária; considerando que a atividade descrita pelo profissional, de verificação de potência e tempo de uso dos equipamentos para calcular a energia consumida, se trata, a princípio, apenas de cálculos matemáticos; considerando que essa atividade, no entanto, tem como resultado um laudo pericial, que deve ser elaborado por um profissional legalmente habilitado; considerando que o profissional graduado em engenharia mecânica e pós graduado em segurança do trabalho está capacitado e habilitado para fazer operações matemáticas envolvendo fórmulas de consumo de energia demandada pelos equipamentos; considerando os fatores de potência (e consumo) e rendimentos são inerentes a cada equipamento; considerando que, quanto a emissão dos laudos de consumo, os engenheiros mecânicos foram capacitados para tanto e, portanto, estão habilitados (baseado mesmo nas resoluções do CONFEA) para emití-los; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, que concluiu, diante do acima exposto, que o profissional Engº Mecânico Luiz Wanderley tem habilitação para se responsabilizar pela elaboração de laudo de avaliação das cargas relativas ao processo industrial e ao processo administrativo de uma fábrica, para fins de aprovação dos créditos de ICMS da energia, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2020.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ